



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E ASSEMELHADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E BIO VECTO DESINSETIZAÇÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME

A **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Gralhas nº 28726, Centro - Maricá, RJ, CEP.: 24.900-075, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.337.238/001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Diretor Administrativo desta Autarquia, **LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº 198471 OAB/RJ e registrado no CPF sob o nº 057.617.567-65 (**conforme portaria 127 de 18 de maio de 2023 de delegação de competência**) e a **BIO VECTO DESINSETIZAÇÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME**, situada na Rua Imboassu, nº 8, Loja 01A – Boaçú – São Gonçalo/RJ, CEP 24.465-220, e inscrita no CNPJ sob o nº 13.624.126/0001-89, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Marcos Roberto de Freitas**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00140108739 – Detran/RJ e inscrito no CPF sob nº 032.348.647-99, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviço especializado de desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive o combate a larvas de mosquitos Aedes Aegypti nos locais onde possa acumular água e/ou propiciar a proliferação de pragas, com fornecimento de mão de obra e dos produtos adequados, visando atender as necessidades da Empresa Pública de Transportes, **conforme autorizada no processo administrativo nº 18476/2022 oriundo da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2023**, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal nº 158 de 21 de maio de 2018 e demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

11 ^a	DA GARANTIA
12 ^a	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13 ^a	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14 ^a	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15 ^a	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16 ^a	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17 ^a	DA RESCISÃO
18 ^a	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19 ^a	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20 ^a	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive o combate a larvas de mosquitos *Aedes Aegypti* nos locais onde possa acumular água e/ou propiciar a proliferação de pragas, com fornecimento de mão-de obra e matéria-prima necessários ao tratamento químico, com aplicação do produto trimestralmente, portanto 4 (quatro) vezes ao ano, devendo ocorrer a reaplicação do produto caso necessário, visando o pleno atendimento às necessidades operacionais e administrativas da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, conforme itens especificados no seguinte quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	APLICAÇÕES POR ANO	QUANT. M ²	VALOR POR M ²	VALOR/APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas dos veículos pertencentes à frota oficial da EPT, bem como nas áreas interna e externa das sedes administrativa e operacional, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive de larvas de mosquitos <i>Aedes Aegypti</i> com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessários ao tratamento químico, com aplicação do produto trimestralmente, portanto 4 (quatro) vezes ao ano, devendo ocorrer a reaplicação do produto caso necessário.	4 (quatro) aplicações	1.614,16	R\$ 0,435	R\$ 702,25	R\$ 2.809,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 2.809,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ainda ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. O fato que gere a antecipação da entrega com o consequente esgotamento de saldo provocará a extinção antecipada da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Cumprir as disposições inerentes ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e na Proposta de Preço;
- b) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que imputáveis à Contratada;
- d) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- e) elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- f) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo 72 (setenta e duas) horas, caso sejam constatadas falhas em sua execução;
- h) responder pelos serviços que executar, na forma do Ato Convocatório e da legislação aplicável;
- i) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- j) assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- k) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

- I) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como manter-se;
- m) atender a todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento Contratual e do Termo de Referência;
- n) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes à execução dos serviços, de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade;
- o) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 2.809,00 (dois mil oitocentos e nove reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** somente o valor apurado dos serviços realizados, e atestado pela **CONTRATANTE** através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício, abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 71.01.04.122.0069.2277;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Fonte de Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 480.

Data do Empenho: 24/11/2023

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** iniciará o serviço dentro de no máximo 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída, no mínimo de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da **CONTRATANTE**, conforme ato de nomeação. Compete a esta comissão:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafos segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão definitivamente, após parecer circunstaciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias, no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Indireta.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** fará o pagamento do serviço objeto contratual por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, depois de atestada a entrega pelos representantes da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro do serviço prestado no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela **CONTRATANTE** em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente entregues se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

Parágrafo terceiro. Caso o valor do serviço entregues seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado a **CONTRATANTE**, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

Parágrafo quarto. Não será considerado qualquer serviço entregue que não esteja discriminado na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo quinto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

Parágrafo sexto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, “a”, da lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

Parágrafo sétimo. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo segundo. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia eventualmente prestada deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo terceiro. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados de eventual garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo quarto. O levantamento de eventual garantia contratual prestada pela **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com supressões ou acréscimos, mediante apresentação das devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante a Empresa Pública de Transportes EPT a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor contratado;

b.2) Pela recusa da **CONTRATADA** em realizar prestar o serviço do objeto contratado, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratado.

b.3) Pela demora da **CONTRATADA** em corrigir falhas na prestação de serviço objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total contratado;

b.4) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na prestação de serviço, entendendo-se como recusa, o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total do serviço rejeitado;

b.5) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, Edital e Termo de Referência, não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor total contratado;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

Parágrafo primeiro. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo segundo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao Contraditório e à Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo terceiro. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada, se houver, ou do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo quarto. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

Parágrafo quinto. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

Parágrafo sexto. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo sétimo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará também ao disposto no Decreto Municipal 158/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maricá/RJ.

Parágrafo primeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação específica.

Parágrafo segundo. O consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável;
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições.

Parágrafo primeiro – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Maricá/RJ, 27 de novembro de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**